



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
TOMADA DE PREÇO 02/2020  
Processo Administrativo nº 23748.000882.2020-27

Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para executar a reforma e adaptação do hangar cedido ao IFMT campus Primavera do Leste.

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR (a) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IFMT-PDL**

A Empresa ATELY CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 09.006.742/0001-07, sediada em Rua Angico, (Jd Imperial 2ª etapa), n 10, Quadra 1, lote 10, fundos – Jd. Imperial – Cuiabá – MT, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a) Alexandro Roberto Tenedini, portador(a) da carteira de identidade nº 0879375-1 SSP-MT e do CPF nº 616.333.991-68, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor

#### **RECURSOS CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Proferida na Tomada de Preços n.º 02/2020, aberta pelo IFMT-PDL, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

#### **DOS FATOS**

1. Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações abriu procedimento licitatório - na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço n.º 02/2020 - para a contratação de empresa especializada em engenharia para executar a reforma e adaptação do hangar cedido ao IFMT campus Primavera do Leste.
2. No dia 19 de Novembro do corrente - data designada para o julgamento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação declarou a Empresa J.A. TAVEIRAENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 34.299.045/0001-02, habilitada para o certame.
3. A decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitações, conforme anotado na Ata, fundamenta-se especificamente na apresentação dos documentos de habilitação dentro do envelope n 1 HABILITAÇÃO sem a devida anotação de que a Empresa não possui cadastro junto ao SICAF.

#### **DO DIREITO**

Com a devida venia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos as explicações contidas no próprio SICAF :

#### **2 - Qual a finalidade do SICAF?**

R - O SICAF tem por finalidade cadastrar e habilitar parcialmente os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, em participar de licitações realizadas por órgãos/entidades da Administração Pública Federal, integrantes do SISG (Sistema de Serviços Gerais) e/ou não SISG, bem como, acompanhar o desempenho dos fornecedores cadastrados e ampliar as opções de compra do Governo Federal.

#### **4 - Como se cadastrar?**

R - Através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) na opção **Acesso Livre** selecionar **SICAFWeb**, onde o fornecedor faz seu pré-cadastramento. Entretanto, para participar de processo licitatório, deverá apresentar em uma UASG, a documentação apropriada, conforme sua natureza jurídica.

Se preferir, poderá obter no referido endereço o Manual de Cadastramento de Fornecedores e seus anexos, preencher os formulários pertinentes, juntar toda a documentação necessária e dirigir-se a uma UASG mais próxima para efetuar o cadastramento

9 - Em que situação é possível a "dispensa da habilitação parcial", para a modalidade de licitação "tomada de preços"?

R - A dispensa de habilitação parcial no SICAF para "tomada de preços" ocorre, somente nos casos de aquisição de materiais para entrega imediata que não dependam de assistência técnica. A entrega imediata, definida no parágrafo 4º do artigo 40 da Lei de Licitações, prevê o prazo de 30 dias para a entrega do material (a partir da data de apresentação da proposta) que não se aplica nesta Licitação específica

42 - Não existindo Unidade Cadastradora na sede do fornecedor, ele sediado poderá participar de licitações sem o cadastro do SICAF?

R - Não. O fornecedor não poderá participar de licitações sem o cadastro no SICAF, quando a Unidade de Compra for usuária do Sistema. Para obter informações sobre Unidade Cadastradora deverá consultar o sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), acessar a opção Acesso Livre e selecionar SICAFWeb – Informações – pré – cadastramento SICAF, vemos que a facilidade é grande mesmo assim não o fez e teve oportunidade.

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

A Empresa J.A.TAVEIRA não possui todos estes atributos legais.

No que se refere ao item 6.2 do edital TP 02/2020. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

6.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

Não se pode perder de vista o primado constitucional da igualdade de todos perante a lei. No caso vertente, fere o princípio da isonomia não exigir da Empresa e o Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), como fez aos demais concorrentes, quando o Edital faz referência expressa a este documento.

No que se refere ao item 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

“Não pode ser ignorado, pois não atende perfeitamente o Edital além de não ser possível averiguar possíveis sanções de penalidades e punições de participar de licitações”.

7.2. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

7.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 6º, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, **deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico Financeira e Habilitação Técnica, nas condições descritas adiante.

A IN 03/18 que regulamenta o novo SICAF, prevê:

Art. 21. O instrumento convocatório para as contratações públicas deverá conter cláusulas prevendo:

I - que o credenciamento deve estar regular quando se tratar de Pregão, RDC ou Cotação Eletrônicos;

II - que o interessado, para efeitos de habilitação prevista nesta Instrução Normativa mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

Outro cuidado é em relação à tomada de preços. Poderão participar da licitação na modalidade tomada de preços, dois universos de licitantes:

1º) Aqueles devidamente cadastrados (no registro cadastral do órgão ou no registro cadastral que o órgão utilizar, a exemplo do SICAF, ou outro, desde que o instrumento convocatório expressamente indique qual CRC será aceito para aquela licitação).

2º) Não cadastrados, desde que atendam a todas condições de cadastramento até 3 dias antes da data da sessão. Esse grupo divide-se em duas espécies: a) os não cadastrados que, dentro do tríduo legal, promovam seu devido cadastramento – ou seja, cadastrem-se – no registro cadastral do órgão/entidade ou no registro cadastral que o órgão/entidade utilizar; b) os não-cadastrados que não querem cadastrar-se no órgão/entidade, nem no registro cadastral indicado, mas querem cadastrar-se unicamente para aquela tomada de preços específica. Observe que a Lei admite claramente essa interpretação, uma vez que “atender as condições de cadastramento” é bem diferente de “cadastrar-se, obrigatoriamente”. Se a lei fosse admitir, unicamente CADASTRADOS, não teria previsto o segundo universo de licitantes (“devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento”). Essa segunda espécie de participantes deverá, então, levar até o órgão/entidade licitante, toda a documentação exigida no edital para aquela licitação. O edital também deverá disciplinar se a documentação deverá ser entregue no setor de cadastramento ou, no caso do órgão não possuir setor de cadastro, diretamente no setor de licitação. Observe que, no caso da documentação ser entregue no setor de licitações, contra o indeferimento da documentação a decisão será pela inabilitação da empresa, na data da sessão, sujeita a recurso contra inabilitação e, portanto, com efeito suspensivo (art. 109, §2º, Lei 8.666) – diferentemente do fornecedor que tenta obter o cadastramento no órgão, cujo indeferimento no caso de documentação incompleta ou vencida, cabe recurso administrativo sem efeito suspensivo (art. 109, “d”, Lei 8.666/93).



## A EXIGÊNCIA DO SICAF PARA A HABILITAÇÃO

O SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores é o registro cadastral, previsto nos artigos 34 a 37 da Lei 8.666/1993, utilizado pelo Poder Executivo Federal, conforme regulamentado pelo Decreto 3.722/2001.

Nas licitações a exigência de estar inscrito no registro cadastral só pode ser imposta na modalidade Tomada de Preços, por força do disposto no § 2º do artigo 22 da Lei 8.666/1993, mesmo assim, admitida a participação de licitantes ainda não inscritas, desde que tenham atendido a todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Nas demais modalidades não pode ser exigido que a licitante esteja inscrita em nenhum tipo de registro cadastral. A utilização do registro cadastral para substituir alguns documentos solicitados para a habilitação das proponentes deve ser uma faculdade da participante. Assim, em sendo inscrita no registro cadastral admitido pela Administração que está licitando, a proponente pode deixar de apresentar alguns documentos, simplificando sua habilitação.

### VEJAMOS O QUE DIZ O ARTIGO:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Vale salientar a diferença entre os § 1º e § 2º onde o segundo diz “é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem” e o primeiro diz “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem” (devidamente e comprovem):



## DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Empresa J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 34.299.045/0001-02 seja inabilitada da Tomada de Preços nº 02/2020 desta Instituição.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Primavera do Leste MT, 25 de Novembro de 2020

---

Alexandro Roberto Tenedini  
CPF: 616.333.991-69